



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

## LEI MUNICIPAL Nº 1.113/2017

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, e define os órgãos da Administração que institui os Cargos de Provedimento em Comissão e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Ibirataia, unidade territorial do Estado da Bahia, criada pela Lei Estadual nº 1.347 de 10 de novembro de 1960, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa financeira e patrimonial, passa a vigorar na forma da presente Lei.

**Art. 2º.** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários do Município.

**Art. 3º.** A Administração Pública Municipal compreende:

- I- A administração direta, que constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais e seus Departamentos Institucionais;
- II- A administração indireta, composta das seguintes categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica própria:
  - a) autarquias;
  - b) fundações;
  - c) empresa públicas;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

d) sociedade de economia mista.

**Art. 4º.** Para fins desta Lei, e de acordo com o Art.87, §2º da Lei Orgânica Municipal, considera-se:

I- Autarquia – serviço autônomo, criado por lei com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas.

II- Fundação – a entidade dotada de personalidade jurídica privada, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

III- Empresa pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital exclusivos do Município, criada por lei, para a exploração de atividades econômicas que o governo municipal seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

IV- Sociedade de economia mista – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou a entidade da Administração Indireta.

**Parágrafo único** – As entidades que compõem a Administração indireta vinculam-se à Secretaria ou Diretoria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

## TÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

**Art. 5º.** Os atos da Administração Pública Municipal serão pautados e fundamentados nos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, aos quais o administrador público está subordinado, e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

## TÍTULO III

### DAS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

**Art. 6º.** As atividades da Administração Pública Municipal obedecerão às seguintes diretrizes fundamentais:

- I. Planejamento;
- II. Coordenação;
- III. Descentralização e Desconcentração;
- IV. Delegação de competência;
- V. Controle;
- VI. Transparência.

## TÍTULO IV

### DO PLANEJAMENTO

**Art. 7º.** A ação governamental obedecerá ao planejamento que visa promover o desenvolvimento econômico-social do Município e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- I. Plano Diretor;
- II. Plano Plurianual;
- III. Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Orçamentos Anuais;
- V. Programação Financeira e Desembolso.

## TÍTULO V

### DA COORDENAÇÃO

**Art. 8º.** As atividades da Administração Pública Municipal e, especialmente, a execução dos Planos e Programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

§1º. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação dos Coordenadores de Divisão, com a realização sistemática de reuniões junto aos Secretários e Coordenadores de Departamento.

§2º. No âmbito da Administração Municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões dos Secretários Municipais.

§3º. Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que se diz respeito aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e atendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do Governo, procedimento este, que será adotado nos demais níveis da Administração Municipal, antes da submissão dos assuntos a decisão da autoridade competente.

Art. 9º. Quando ficar demonstrada a inviabilidade de celebração de convênios com órgãos estaduais e federais que exerçam atividades idênticas, os órgãos municipais buscarão com eles coordenar-se para evitar dispersão de esforços e de investimentos na mesma área geográfica.

## TÍTULO VI

### DA DESCENTRALIZAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO

Art. 10. A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser amplamente descentralizada.

§1º. O fenômeno da desconcentração ou da descentralização serão postos em prática nos três planos principais:

- a) Dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se claramente o nível de direção de execução;
- b) Da Administração Municipal com o Estado e a União quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;
- c) Da Administração Municipal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

§ 2º. Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

tarefas de mera formalização de atos administrativos para que possam concentra-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§ 3º. A administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete, em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§ 4º. Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 5º. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, a execução indireta, mediante contrato, que atendam às exigências da municipalidade dentro da legislação vigente e dos Princípios Administrativos.

§ 6º. A aplicação desse critério será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da Administração Municipal.

## TÍTULO VII

### DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

**Art. 11.** A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

**Art. 12.** É facultado ao Prefeito e aos Secretários Municipais em geral, delegar competência através de portaria, para a prática de atos administrativos.

**Parágrafo único** – O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, autoridade delegada, atribuições do objeto de delegação e prazo de vigência estabelecido.

## TÍTULO VIII

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

## DO CONTROLE

**Art. 13.** O controle das atividades e procedimentos da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos e será coordenado pela Controladoria Interna, e atuará diretamente sobre:

- I. O controle pela autoridade competente da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;
- II. O controle de aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município pelos sistemas de controle externo e controle interno, na forma do Art. 70 da Constituição Federal e do Art. 89 da Constituição Estadual.

**Art. 14.** O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais e cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

## TÍTULO IX

### DA TRANSPARÊNCIA

**Art. 15.** A Administração Pública Municipal produzirá uma gestão totalmente transparente da informação, nos termos da Lei, propiciando:

- I. Ampla divulgação e acesso à informação dos atos praticados pela gestão pública;
- II. A proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- III. A proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso nos termos da lei.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 16.** A Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Ibirataia a partir da vigência desta Lei será composta das seguintes Secretarias, Departamentos, Diretorias, Coordenações, Chefes e outros órgãos e, constituída pelos cargos criados nos termos do Anexo Único desta Lei, declarados aqui de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

1. Secretaria Municipal de Governo – SEGOV
2. Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN
3. Secretaria Municipal de Gestão – SEGES
4. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC
5. Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS
6. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC
7. Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SEAMA

**1. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV**

**1.1. Assessoria Técnica**

**1.2. Departamento de Assessoramento Técnico**

- 1.2.1. Diretor de Gabinete
- 1.2.2. Oficial de Gabinete
- 1.2.3. Coordenadoria de Logística e Apoio Institucional
- 1.2.4. Setor de Cerimonial e Eventos Institucionais
- 1.2.5. Assistência do Setor de Alistamento Militar
- 1.2.6. Assistência aos Serviços da Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

**1.3. Departamento de Segurança Pública Municipal**

- 1.3.1. Setor de Segurança Pública Municipal
- 1.3.2. Setor de Controle e Fiscalização de Serviços de Segurança Municipal
- 1.3.3. Assistência aos Serviços da Secretaria

**1.4. Departamento de Gestão e Apoio Técnico Institucional**

- 1.4.1. Diretor das Relações Institucionais
- 1.4.2. Setor de Distritos e Povoados
- 1.4.3. Assistência aos Serviços da Secretaria
- 1.4.4. Assistência aos Serviços da Secretaria

**1.5. Departamento de Desenvolvimento Urbano**

- 1.5.1. Diretoria de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos
- 1.5.2. Assistência aos Serviços da Diretoria

**1.6. Departamento de Infraestrutura e Estradas e Rodagens**

- 1.6.1. Diretoria de Engenharia
- 1.6.2. Coordenadoria de Engenharia
- 1.6.3. Setor de Logística e Apoio à Infraestrutura e Serviços Públicos
- 1.6.4. Setor de Manutenção e Conservação de Estradas e Rodagens
- 1.6.5. Setor de Manutenção e Oficina

**1.7. Departamento de Serviços Públicos**

- 1.7.1. Coordenadoria de Execução de Serviços Públicos
- 1.7.2. Setor de Limpeza e Higienização de Vias Públicas
- 1.7.3. Setor de Suprimento e de Bens e Serviços Públicos
- 1.7.4. Setor de Iluminação Pública
- 1.7.5. Assistência aos Serviços da Diretoria

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

## 2. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

### 2.1. Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável

- 2.1.1. Setor de Planejamento, Fomento e Desenvolvimento Econômico Sustentável
- 2.1.2. Assistência aos Serviços da Diretoria

### 2.2. Departamento de Execução Financeira e Contábil

- 2.2.1. Coordenadoria de Tesouraria
- 2.2.2. Coordenadoria de Execução Orçamentária
- 2.2.3. Setor de Contabilidade
- 2.2.4. Assistência aos Serviços da Secretaria

### 2.3. Departamento de Arrecadação e Execução Tributária

- 2.3.1. Diretoria de Arrecadação e Execução Tributária
- 2.3.2. Coordenadoria de Fiscalização Tributária
- 2.3.3. Coordenadoria de Cadastro
- 2.3.4. Assistência dos Serviços da Secretaria

## 3. SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEGES

### 3.1. Assessoria Técnica

### 3.2. Assessoria Jurídica

- 3.2.1. Diretoria Jurídica
- 3.2.2. Assistência aos Serviços Jurídicos

### 3.3. Departamento de Tecnologia da Informação.

- 3.3.1. Setor de Infraestrutura de TI.
- 3.3.2. Setor de Projetos e Inovação.

### 3.4. Departamento de Habilitação e Captação de Recursos Intergovernamentais

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

- 3.4.1. Diretoria de Capitação e Convênios
- 3.4.2. Setor de Habilitação e Convênios, Projetos e Programas
- 3.4.3. Assistência aos Serviços da Diretoria

### 3.5. Departamento de Comunicação e Informação Social

- 3.5.1. Coordenadoria de Comunicação Social
- 3.5.2. Setor de Comunicação e Informação Social
- 3.5.3. Setor de Atendimento ao Cidadão – Ouvidoria
- 3.5.4. Assistência aos Serviços da Secretaria

### 3.6. Departamento de Recursos Humanos

- 3.6.1. Coordenadoria de Recursos Humanos
- 3.6.2. Coordenadoria de Processamento de Dados e Consignações
- 3.6.3. Assistência aos Serviços da Secretaria

### 3.7. Departamento Patrimonial e Acervo Documental

- 3.7.1. Setor de Controle Patrimonial
- 3.7.2. Setor de Manutenção e Preservação Patrimonial
- 3.7.3. Setor de Almoxarifado Central
- 3.7.4. Setor de Arquivo Central
- 3.7.5. Assistência dos Serviços da Secretaria

### 3.8. Departamento de Licitações e Contratos

- 3.8.1. Coordenadoria de Licitações
- 3.8.2. Coordenadoria de Licitações e Compras da Administração em Geral
- 3.8.3. Setor de Acompanhamento e Gerenciamento Contratual
- 3.8.4. Setor de Divisão de Prestação de Convênios e Programas
- 3.8.5. Setor de Aquisição e Suprimento
- 3.8.6. Assistência dos Serviços da Secretaria

## 4. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMEC

### 4.1. Departamento Assessoramento Técnico Institucional

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

- 4.1.1. Coordenadoria Técnica Administrativa e Pedagógica
- 4.1.2. Assistência aos Serviços da Secretaria

### 4.2. Departamento de Gestão Financeira de Fundos Educacionais

- 4.2.1. Coordenadoria de Gestão de Fundos da Educação
- 4.2.2. Setor de Prestação de Contas de Programas e Projetos Educacionais
- 4.2.3. Setor de Manutenção Escolar
- 4.2.4. Setor de Acompanhamento e Controle de Recursos Humanos
- 4.2.5. Assistência dos Serviços da Secretaria

### 4.3. Departamento Técnico de Educação

- 4.3.1. Coordenadoria Pedagógica de Educação Infantil
- 4.3.2. Coordenadoria Pedagógica de Ensino Fundamental Anos Iniciais
- 4.3.3. Coordenadoria Pedagógica de Ensino Fundamental Anos Finais
- 4.3.4. Coordenadoria Pedagógica de Educação de Jovens e Adultos
- 4.3.5. Coordenadoria Pedagógica as Escolas do Campo
- 4.3.6. Coordenadoria Pedagógica de Educação Especial
- 4.3.7. Assistência dos Serviços da Secretaria

### 4.3. Departamento de Assistência ao Estudante

- 4.4.1. Setor de Transporte Escolar
- 4.4.2. Setor de Preparo e Distribuição da Merenda Escolar
- 4.4.3. Setor de Nutrição e Alimentação Escolar
- 4.4.4. Assistência dos Serviços da Secretaria

### 4.5. Departamento de Cultura

- 4.5.1. Coordenadoria de Cultura
- 4.5.2. Setor de Produção e Realização de Eventos Culturais
- 4.5.4. Setor de Artes Cênicas
- 4.5.5. Assistência aos Serviços à Secretaria

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

## 4.6. Departamento de Esportes e Lazer

- 4.6.1 Coordenadoria de Esportes
- 4.6.2 Setor de Programas e Projetos Esportivos Comunitários
- 4.6.3 Setor de Módulos Esportivos
- 4.6.4 Setor de Esporte e Lazer

## 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

### 5.1. Departamento de Assessoramento Técnico Administrativo

- 5.1.1 Coordenadoria de Gestão do Fundo, Projetos e Prestação de Contas da Saúde
- 5.1.2 Coordenadoria de Planejamento, Desenvolvimento, Avaliação e Controle da Saúde
- 5.1.3 Chefe de Execução Administrativo, Financeiro e Contábil
- 5.1.4 Chefe do Setor de Recursos Humanos
- 5.1.5 Chefe do Setor de Comunicação e Eventos da Saúde
- 5.1.6 Chefe do Núcleo de Informações da Saúde
- 5.1.7 Administrador de Apoio à Divisão de Informações da Saúde
- 5.1.8 Administrador de Almoxarifado
- 5.1.9 Assistente de Secretaria

### 5.2 Departamento de Vigilância à Saúde

- 5.2.1 Coordenadoria de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do trabalhador
- 5.2.2 Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica
- 5.2.3 Setor de Assistência Farmacêutica
- 5.2.4 Setor de Endemias
- 5.2.5 Setor de Vigilância Epidemiológica
- 5.2.6 Assistência dos Serviços da Secretaria

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

## 5.3 Departamento de Integração à Saúde

- 5.3.1 Coordenadoria de Atenção Básica
- 5.3.2 Coordenadoria do Núcleo de Apoio a Saúde de Família (NASF)
- 5.3.3 Setor de Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Assistência a Saúde da Família
- 5.3.4 Setor de Assistência à Saúde Mental.
- 5.3.5 Setor de Assistência a Saúde Bucal
- 5.3.6 Setor de Assistência a Educação Continuada e Controle de Saúde
- 5.3.7 Setor de Reabilitação.
- 5.3.8 Assistência dos Serviços da Secretaria

## 5.4 Departamento de Assessoramento Técnico Administrativo

- 5.4.1 Coordenadoria de Gestão do Fundo, Projetos e Prestação de Contas da Saúde
- 5.4.2 Coordenadoria de Planejamento, Desenvolvimento, Avaliação e Controle da Saúde
- 5.4.3 Chefe de Execução Administrativo, Financeiro e Contábil
- 5.4.4 Chefe do Setor de Recursos Humanos
- 5.4.5 Chefe do Setor de Comunicação e Eventos da Saúde
- 5.4.6 Chefe do Núcleo de Informações da Saúde
- 5.4.7 Administrador de Apoio à Divisão de Informações da Saúde
- 5.4.8 Administrador de Almoxarifado
- 5.4.9 Assistente de Secretaria

## 5.5 Departamento de Assistência Farmacêutica

- 5.5.1 Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
- 5.5.2 Chefe da Divisão de Abastecimento Farmacêutico

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

## 5.6 Departamento de Média e Alta Complexidade.

- 5.6.1 Coordenadoria de Média e Alta Complexidade
- 5.6.2 Coordenadoria de Auditoria e Autorização de procedimentos.
- 5.6.3 Setor de Transporte de Saúde
- 5.6.4 Assistência dos Serviços da Secretaria
- 5.6.5 Setor de Tratamento Fora de Domicílio

## 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SEDESC

### 6.1. Departamento de Assistência Social

- 6.1.1 Coordenadoria de Desenvolvimento Social
- 6.1.2 Coordenadoria da Divisão de Apoio das Entidades Filantrópicas e Religiosas
- 6.1.3 Coordenadoria do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
- 6.1.4 Setor de Programas e Projetos para a Infância e Adolescência
- 6.1.5 Setor de Programas e Projetos para o Idoso
- 6.1.6 Assessoria Jurídica à População Carente
- 6.1.7 Setor de Programas e Projetos Comunitários
- 6.1.8 Assistência dos Serviços da Secretaria

### 6.2 Departamento de Gestão Financeira e Fundos Sociais

- 6.2.1 Coordenadoria de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social
- 6.2.2 Coordenadoria de Prestação de Contas de Programas e Projetos Sociais
- 6.2.3 Coordenadoria de Execução Contábil
- 6.2.4 Setor de Acompanhamento e Controle de Recursos Humanos
- 6.2.5 Setor de Divisão de Benefícios Sociais

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

6.2.6 Assistência dos Serviços da Secretaria

## 7 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE – SEAMA

### 7.1 Departamento de Desenvolvimento Agrícola, Comercial e Industrial

- 7.1.1 Setor de Planejamento e Desenvolvimento da Agricultura
- 7.1.2 Setor de Fiscalização Ambiental
- 7.1.3 Setor de Abastecimento
- 7.1.4 Setor de Abatimento Animal
- 7.1.5 Setor de Unidades de Produção
- 7.1.6 Assistência dos Serviços da Secretaria

### 7.2 Departamento de Desenvolvimento Ambiental

- 7.2.1 Setor de Planejamento e Desenvolvimento Ambiental
- 7.2.2 Setor de Parques e Jardins
- 7.2.3 Setor de Programas, Projetos e Convênios
- 7.2.4 Assistência dos Serviços da Secretaria

## CAPÍTULO III

### DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO

**Art. 17.** Fica instituída a Gratificação pelo Exercício de Cargo de Provimento Temporário, que poderá a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal ser concedida aos ocupantes de cargos de provimento temporário e a cargos efetivos do quadro permanente da Administração Pública Municipal, pelo desempenho de atividades exclusivas em cargos temporários, limitados a 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao símbolo do cargo:

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

§ 1º. Ato do Prefeito Municipal regulamentará a concessão da Gratificação pelo Exercício de Cargos de Provedimento Temporário.

§ 2º. Quando a Gratificação pelo Exercício de Cargo de Provedimento Temporário for concedida a servidor efetivo, o percentual aplicado poderá recair sobre o seu vencimento base e/ou a diferença deste para o cargo comissionado, prevalecendo para todos os efeitos legais o de maior valor comparado entre o vencimento base de carreira, como o vencimento do símbolo do cargo em comissão de provedimento temporário.

§ 3º. Poderá ainda o servidor efetivo optar pelo recebimento integral do vencimento do símbolo aplicado ao cargo comissionado.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18.** A presente Estrutura Organizacional entrará em funcionamento, gradativamente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos.

**Art. 19.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- I- regulamentar a presente Lei no que for necessário, visando à sua regular aplicação, através dos quais serão estabelecidas as competências que complementarão a estrutura ora estabelecida;
- II- implantar a presente Estrutura Organizacional utilizando para tanto, os recursos orçamentários vigentes, promovendo as transposições, transferências e remanejamentos de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e as adequações que se fizerem necessárias junto ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato administrativo pertinente e cabível à sua execução;

§ 1º. O servidor público municipal efetivo que for nomeado para exercer cargo em comissão de provedimento temporário poderá optar:

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

- I- pelo vencimento do cargo em comissão;
- II- pela remuneração do cargo de provimento efetivo.

§ 2º. Quando o servidor efetivo for designado para o cargo de Secretário Municipal, passará a perceber tão somente o valor do subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

**Art. 20.** Os vencimentos dos cargos ora criados estão contidos no Anexo Único desta Lei.

**Art. 21.** O detalhamento das atribuições dos Cargos acima mencionados será objeto de regulamentação por Decreto.

**Art.22.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as leis municipais nº 1.100 de 23 de janeiro de 2017 e nº 1.111 de 18 de setembro de 2017.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, em 2 de outubro de 2017.

Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

## ANEXO ÚNICO PROJETO DE LEI Nº 012/2017

I- Quadro de cargos em comissão de contratação de provimento temporário

Secretaria Municipal de Governo	Nº de cargos	Denominação do cargo	Símbolo	Vencimento R\$
Gabinete do Secretário	1	Secretário Municipal de Governo	Subsidio	6.000,00
	1	Assessor Técnico	CPT - 3	3.000,00
Departamento de Assessoramento Técnico	1	Diretor de Gabinete	CPT - 3	3.000,00
	1	Oficial de Gabinete	CPT - 5	1.500,00
	1	Chefe do Setor de Cerimonial	CPT - 5	1.500,00
	1	Chefe do Setor de Eventos Institucionais	CPT - 5	1.500,00
	3	Assistente de Secretaria	CPT - 7	1.000,00
	1	Coordenador de Logística e Apoio Institucional	CPT - 4	2.200,00
Departamento de Segurança Pública Municipal	1	Coordenador do Setor de Segurança Municipal	CPT - 4	2.200,00
	1	Chefe do Setor de Controle e Fiscalização da Segurança Pública Municipal	CPT - 5	1.500,00
	2	Assistente de Secretaria	CPT - 7	1.000,00
Departamento de Gestão e Apoio Técnico Institucional	1	Administrador de Distrito da Zona Urbana	CPT - 5	1.500,00
	1	Administrador de Distrito da Zona Rural	CPT - 5	1.500,00
	2	Chefe de Distrito	CPT - 6	1.200,00
	1	Coordenador de Relações Institucionais	CPT - 4	2.200,00
	1	Assistente de Secretaria	CPT - 7	1.000,00
Departamento de Desenvolvimento Urbano	1	Coordenador de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Serviços Públicos.	CPT - 4	2.200,00

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

	2	Assistente de Secretaria	CPT - 7	1.000,00
Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos	1	Coordenador de Engenharia	CPT - 4	2.200,00
	1	Coordenador de Execução de Serviços Públicos	CPT - 4	2.200,00
	1	Chefe do Setor de Logística e Apoio à Infraestrutura e Serviços Públicos	CPT - 5	1.500,00
	1	Chefe do Setor de Limpeza e Higienização de Vias Públicas	CPT - 5	1.500,00
	1	Administrador do Setor de Suprimento de Bens e Serviços Públicos	CPT - 6	1.200,00
	1	Administrador do Setor de Iluminação Pública	CPT - 6	1.200,00
	4	Assistente de Secretaria	CPT - 7	1.000,00
Departamento de Estradas e Rodagens	1	Diretor de Transportes	CPT - 3	3.000,00
	1	Chefe do Setor de Manutenção e Conservação de Estradas e Rodagens	CPT - 5	1.500,00
	1	Chefe do Setor de Manutenção e Oficina	CPT - 5	1.500,00
	1	Encarregado de Funilaria e Lanternagem	CPT - 5	1.500,00
	2	Assistente de Secretaria	CPT - 7	1.000,00

Secretaria Municipal de Finanças	Nº de cargos	Denominação do cargo	Símbolo	Vencimento R\$
Gabinete do Secretário	1	Secretário Municipal de Finanças	Subsidio	6.000,00
Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável	1	Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável	CPT-4	2.200,00
	1	Chefe de Divisão de Análises	CPT - 5	1.500,00

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

		de Projetos em Geral		
	2		CPT - 7	1.000,00
		Assistente de secretaria		
Departamento de Execução Financeira e Contábil	1	Coordenador de Tesouraria	CPT - 4	2.200,00
	1	Coordenador de Execução Orçamentária	CPT - 4	2.200,00
	1	Contador	CPT - 2	4.000,00
	3	Assistente de Secretaria	CPT - 7	1.000,00
Departamento de Arrecadação e Execução Tributária	1	Coordenador de Arrecadação e Execução Tributária	CPT - 4	2.200,00
	1	Administrador do Setor de Fiscalização Tributária	CPT - 6	1.200,00
	1	Administrador do Setor de Cadastro de Imóveis Urbanos	CPT - 6	1.200,00
	1	Administrador do Setor de Cadastro de Imóveis Rurais	CPT - 6	1.200,00
	3	Assistente de Secretaria	CPT - 7	1.000,00

Secretaria Municipal de Gestão	Nº de cargos	Denominação do cargo	Símbolo	Vencimento R\$
Gabinete do Secretário	1	Secretário Municipal de Gestão	Subsidio	6.000,00
Departamento de Assessoria Jurídica	1	Diretor Jurídico	CPT - 1	6.000,00
	4	Assessor Jurídico	CPT - 3	3.000,00
	1	Assistente Jurídico	CPT - 4	2.200,00
Departamento de Tecnologia da Informação	1	Coordenador do Setor de Tecnologia da Informação	CPT - 4	2.200,00
	1	Chefe de Divisão de Infraestrutura de TI	CPT - 5	1.500,00
	1	Chefe de Divisão de Projetos e Inovação.	CPT - 5	1.500,00

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Departamento de Habilitação e Captação de Recursos Intergovernamentais	1	Coordenador de Captação de Recursos e Implantação de Convênios e Programas	CPT – 4	2.200,00
	1	Coordenador de Projetos	CPT – 4	2.200,00
	1	Chefe de Acompanhamento e Gerenciamento Global de Prestação de Contas	CPT – 5	1.500,00
	3	Assistentes de Secretaria	CPT- 7	1.000,00
Departamento de Comunicação e Informação Social	1	Chefe de Comunicação e Informação Social	CPT – 5	1.500,00
	1	Coordenador de Comunicação Social	CPT – 4	2.200,00
	1	Administrador do Setor de Serviço de Atendimento ao Cidadão	CPT – 6	1.200,00
	1	Coordenador de Ouvidoria	CPT – 4	2.200,00
	2	Assistente de Secretaria	CPT – 7	1.000,00
Departamento de Recursos Humanos	1	Coordenador do Setor de Recursos Humanos	CPT – 4	2.200,00
	1	Coordenador do Setor de Processamento de Dados e Consignações	CPT – 4	2.200,00
	2	Assistente de Secretaria	CPT – 7	1.000,00
Departamento de Patrimônio e Acervo Documental	1	Chefe do Setor de Controle Patrimonial	CPT – 5	1.500,00
	1	Administrador do Setor de Manutenção e Preservação Patrimonial	CPT – 6	1.200,00
	1	Administrador do Setor de Almoxarifado Central	CPT - 6	1.200,00
	1	Administrador do Setor de Arquivo Central	CPT – 6	1.200,00
	2	Assistente de secretaria	CPT – 7	1.000,00
Departamento de Licitações e Contratos	1	Coordenador de Licitações	CPT – 4	2.200,00

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

	1	Coordenador de Licitações e Compras da Administração Geral	CPT – 4	2.200,00
	1	Chefe de Acompanhamento e Gerenciamento de Contratos	CPT – 5	1.500,00
	1	Chefe de Divisão de Prestação de Convênios e Programas	CPT – 5	1.500,00
	1	Coordenador do Setor de Aquisição e Suprimentos	CPT – 4	2.200,00
	4	Assistente de Secretaria	CPT – 7	1.000,00

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	Nº de cargos	Denominação do cargo	Símbolo	Vencimento R\$
Departamento de Assessoria Técnica Institucional	1	Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Subsidio	6.000,00
	2	Coordenador Técnico Administrativo e Pedagógico	CPT – 4	2.200,00
	2	Assistente de Secretaria	CPT – 7	1.000,00
Departamento Técnico Administrativo	1	Coordenador de Gestão de Fundos Educacionais	CPT – 4	2.200,00
	2	Chefe de Setor de Prestação de Contas de Programas e Projetos Educacionais	CPT – 5	1.500,00
	1	Chefe de Setor de Manutenção Escolar	CPT – 5	1.500,00
	1	Chefe do Setor de Acompanhamentos e Controle de Recursos Humanos	CPT – 5	1.500,00
	3	Assistente de Secretaria	CPT – 7	1.000,00

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Departamento Técnico Pedagógico	1	Coordenador Pedagógico de Educação Infantil	CPT – 4	2.200,00
	1	Coordenador Pedagógico de Educação Fundamental Anos Iniciais	CPT – 4	2.200,00
	1	Coordenador Pedagógico de Educação Fundamental Anos Finais	CPT – 4	2.200,00
	1	Coordenador Pedagógico de Educação de Jovens e Adultos	CPT – 4	2.200,00
	1	Coordenador Pedagógico das Escolas do Campo	CPT – 4	2.200,00
	1	Coordenador Pedagógico de Educação Especial	CPT – 4	2.200,00
	2	Assistente de Secretaria	CPT – 7	1.000,00
Departamento de Assistência ao Estudante	1	Coordenador de Alimentação Escolar	CPT – 4	2.200,00
	1	Chefe de Programas de Assistência ao Estudante	CPT – 5	1.500,00
	2	Chefe do Setor de Transporte Escolar	CPT – 5	1.500,00
	1	Chefe do Setor de Preparo e Distribuição da Merenda Escolar	CPT – 5	1.500,00
	1	Chefe do Setor de Nutrição e Alimentação Escolar	CPT – 5	1.500,00
	4	Assistente de Secretaria	CPT – 7	1.000,00
Departamento de Cultura	1	Coordenador de Cultura	CPT – 4	2.200,00
	1	Administrador do Setor de Produção e Realização de Eventos Culturais	CPT – 6	1.200,00
	1	Chefe do Setor de Biblioteconomia	CPT – 5	1.500,00

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

	1	Chefe do Setor de Artes Cênicas	CPT – 5	1.500,00
	3	Assistente de Secretaria	CPT – 7	1.000,00
Departamento Técnico de Esportes e Lazer	1	Chefe do Setor de Esportes e Lazer	CPT – 5	1.500,00
	3	Chefe de Programas e Projetos Esportivos Comunitários	CPT – 5	1.500,00
	5	Assistente de Módulos Esportivos	CPT – 7	1.000,00
	1	Coordenador de Esportes	CPT – 4	2.200,00

Secretaria Municipal de Saúde	Nº de cargos	Denominação do cargo	Símbolo	Vencimento R\$
Departamento de Assessoramento Técnico Administrativo	1	Secretário Municipal de Saúde	Subsidio	6.000,00
	1	Coordenador de Gestão do Fundo, Projetos e Prestação de Contas da Saúde	CPT – 4	2.200,00
	1	Coordenador de Planejamento, Desenvolvimento, Avaliação e Controle da Saúde	CPT – 4	2.200,00
	1	Chefe de Execução Administrativo, Financeiro e Contábil	CPT – 5	1.500,00
	1	Chefe do Setor de Recursos Humanos	CPT – 5	1.500,00
	1	Chefe do Setor de Comunicação e Eventos da Saúde	CPT - 5	1.500,00
	1	Chefe do Núcleo de Informações da Saúde	CPT - 5	1.500,00
	1	Administrador de Apoio à Divisão de Informações da Saúde	CPT - 6	1.200,00
	1	Administrador de Almoxarifado	CPT - 6	1.200,00

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

	3	Assistente de Secretaria	CPT – 7	1.000,00
Departamento de Média e Alta Complexidade	1	Coordenador de Regulação de Média e Alta Complexidade	CPT – 4	2.200,00
	1	Coordenador de Auditoria e Autorização de Procedimentos	CPT – 4	2.200,00
	1	Coordenador de Tratamento Fora do domicílio	CPT – 4	2.200,00
	1	Coordenador de Reabilitação	CPT – 4	2.200,00
	1	Chefe da Divisão de Transportes e Logística da Saúde	CPT - 5	1.500,00
	1	Chefe de Execução dos Serviços de Saúde no Distrito	CPT – 5	1.500,00
	1	Chefe de Assistência Laboratorial	CPT – 5	1.500,00
	4	Assistente de Secretaria	CPT – 7	1.000,00
Departamento de Vigilância em Saúde	1	Coordenador de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador	CPT – 4	2.200,00
	1	Coordenador da Vigilância Epidemiológica	CPT – 4	2.200,00
	1	Chefe do Núcleo de Endemias.	CPT – 5	1.500,00
	1	Chefe de Apoio aos Serviços da Vigilância Epidemiológica	CPT – 5	1.500,00
Departamento de Assistência Farmacêutica	1	Coordenador de assistência Farmacêutica	CPT - 4	2.200,00
	1	Chefe da Divisão de Abastecimento Farmacêutico	CPT - 5	1.500,00
Departamento de Integração à Saúde		Coordenador de Saúde Mental	CPT – 4	2.200,00
	1	Coordenador de Atenção Básica	CPT – 4	2.200,00
	1	Coordenador de Assistência à Saúde Bucal	CPT – 4	2.200,00

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

1	Coordenador de Assistência à Saúde da Mulher e Educação em Saúde.	CPT – 4	2.200,00
1	Chefe de Emergência à Saúde Mental	CPT – 5	1.500,00
1	Chefe de Assistência da Saúde da Família	CPT – 5	1.500,00
7	Assistentes de Secretaria	CPT – 7	1.000,00

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC	Nº de Cargos	Denominação do Cargo (Segue em anexo a descrição do cargo)	Símbolo	Vencimento R\$:
Departamento de Assistência Social	1	Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	Subsídio	6.000,00
Departamento de Assistência Social	1	Assessora Técnica	CPT-3	3.000,00
Departamento de Assistência Social	2	Coordenador de Desenvolvimento Social	CPT-4	2.200,00
Departamento de Assistência Social	2	Coordenador de Renda e Cidadania	CPT-4	2.200,00
Departamento de Assistência Social	2	Chefe de Atenção a Defesa da Criança e do Adolescente	CPT-5	1.500,00
Departamento de Assistência Social	1	Assessor Jurídico	CPT-3	3.000,00
Departamento de Assistência Social	1	Chefe do Fundo Municipal de Assistência social	CPT-5	1.500,00
Departamento de Assistência Social	6	Assistente de Secretaria	CPT-7	1.000,00

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Departamento de Gestão Financeira de Fundos Sociais	1	Coordenador de Execução Contábil	CPT-4	2.200,00
Departamento de Gestão Financeira de Fundos Sociais	1	Coordenador de Prestação de Contas de Programas e Projetos Sociais	CPT-4	2.200,00
Departamento de Gestão Financeira de Fundos Sociais	1	Chefe de Benefícios	CPT-5	1.500,00
Departamento da Proteção Social Básica	1	Coordenador do CRAS	CPT-4	2.200,00
Departamento da Proteção Social básica	4	Orientador Social	CPT-7	1.000,00
Departamento da Proteção Social básica	1	Gestor do Programa Bolsa Família	CPT-5	1.500,00
Departamento da Proteção Social básica	4	Entrevistadores do Programa Bolsa Família	CPT-5	1.500,00
Departamento da Proteção Social básica	3	Visitadores Programa Criança Feliz	CPT-7	1.000,00
Departamento da Proteção Social básica	1	Supervisor do Programa Criança Feliz	CPT-4	2.200,00
Departamento da Proteção Social básica	2	Assistente Social	CPT-4	2.200,00
Departamento da Proteção Social básica	1	Psicólogo	CPT-4	2.200,00

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Departamento da Proteção Social básica	2	Serviços Gerais	CPT-7	1000,00
Departamento da Proteção Social básica	1	Motorista	CPT-5	1.500,00

Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente – SEAMA	Nº de cargos	Denominação do cargo	Símbolo	Vencimento R\$
Departamento de Desenvolvimento Agrícola, Comercial e Industrial	1	Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	Subsidio	6.000,00
	1	Assistente de Secretaria	CPT – 7	1.000,00
	1	Chefe de Setor de Planejamento e Desenvolvimento da Agricultura	CPT – 5	1.500,00
	1	Chefe do Setor de Fiscalização Ambiental	CPT – 5	1.500,00
	1	Chefe do Setor de Abastecimento	CPT – 5	1.500,00
	1	Administrador do Setor de Abatimento Animal	CPT – 6	1.200,00
	1	Administrador de Unidades de Produção	CPT – 6	1.200,00
	4	Assistente de Secretaria	CPT – 7	1.000,00
Departamento de Desenvolvimento Ambiental	1	Chefe Setor de Planejamento e Desenvolvimento Ambiental	CPT – 5	1.500,00
	1	Administrador do Setor de Parques e Jardins	CPT – 6	1.200,00

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA

	1	Chefe do Setor de Programas, Projetos e Convênios	CPT – 5	1.500,00
	4	Assistente de Secretaria	CPT – 7	1.000,00

I- Quadro de vencimentos de cargos comissionados de provimentos temporário.

SÍMBOLO	VALOR
CPT - 1	6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
CPT - 2	4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
CPT - 3	3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
CPT - 4	2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)
CPT - 5	1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)
CPT - 6	1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS)
CPT - 7	1.000,00 (MIL REAIS)

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia – Bahia, em 2 de outubro de 2017.

Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.114/2017

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de IBIRATAIA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Ibirataia tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

#### Seção I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

### Seção II DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

### CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

#### Seção I DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Art.6º O Município de Ibirataia atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Ibirataia é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

### Seção II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Ibirataia organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município,

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Ibirataia, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observado as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas com baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II - universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial seja assegurada na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

- I – acolhida;
- II – renda;
- III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV - desenvolvimento de autonomia.

### Seção III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Ibirataia, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX- regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII- realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

XX - organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIV - elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

XXV - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;

XXVII - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX– elaborar, alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXX - implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXXI - implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

XXXIII – garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente

XLI - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

XLVI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII - assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLIX – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

L – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

LI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII- criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVIII – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

### Seção IV DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Ibirataia.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I- diagnóstico socioterritorial;
- II- objetivos gerais e específicos;
- III- diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV- ações estratégicas para sua implementação;
- V- metas estabelecidas;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X - cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I – as deliberações das conferências de assistência social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III – ações articuladas e intersetoriais;

### CAPÍTULO IV Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

### Seção I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibirataia, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 08 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 04 representantes governamentais;

II - 04 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – de usuários àqueles vinculadas aos serviços, programas, projeto e benefícios da política de assistência social, organizadas, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos.

II- de organizações de usuários aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III- de trabalhadores, legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

§6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social: I

- elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI - registrar em ata as reuniões;

XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

### Seção II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

### Seção III

#### PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

### Seção IV

#### DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

### CAPÍTULO V

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

#### Seção I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

#### Seção II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

### Seção III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

### Seção II DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

### Seção III DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

### Seção IV PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

preservação do meio-ambiente e sua organização social.

### Seção V

#### DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II- Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III- Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Art. 50. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I- ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II- aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III- elaborar plano de ação anual;
- IV- ter expresso em seu relatório de atividades:
  - a) finalidades estatutárias;
  - b) objetivos;
  - c) origem dos recursos;
  - d) infraestrutura;
  - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefícios socioassistenciais executado.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I- análise documental;
- II- visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III- elaboração do parecer da Comissão;
- IV- pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V- publicação da decisão plenária;
- VI- emissão do comprovante;
- VII- notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

### CAPÍTULO VI

#### DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

### Seção I

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional, Estadual de Assistência Social;
- II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, governamentais ou não governamentais;
- IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI- produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII- doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA**

- conveniado;
- II- em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
  - III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
  - IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
  - V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
  - VI- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
  - VII- pagamento de profissionais que integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA – BAHIA, em 2 de outubro de 2017.

Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

### LEI MUNICIPAL Nº 1.115/2017

#### *"REGULAMENTA OS PROGRAMAS CRAS, BOLSA FAMÍLIA, CRIANÇA FELIZ NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso de atribuições, com esteio nos incisos I, IX e XXIV, do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, são considerados de excepcional interesse público os contratos temporários celebrados pelo Município para preenchimento dos cargos dispostos no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - A Estrutura Administrativa do Município de Ibirataia terá os cargos a seguir dispostos, para dar atendimento aos programas CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, Programa Bolsa Família e Programa Criança Feliz.

§1º - Os ocupantes dos cargos abarcados por esta Lei, deverão desenvolver atividades nos Programas CRAS, Criança Feliz e Bolsa Família, criados e instituídos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Controle a Fome do Governo Federal, na área de Assistência Social do Município de Ibirataia, com suas atribuições descritas no Anexo I desta Lei.

§ 2º - Os profissionais inseridos nos programas terão dedicação integral e exclusiva no desenvolvimento do cargo, cumprindo a carga horária de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

Art. 3º - Os profissionais inseridos nas equipes descritas deverão proceder de acordo com

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA**

as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS para os Programas.

§ 1º - Aos profissionais cabe atender, diagnosticar, tratar, acompanhar e encaminhar a demanda espontânea, de urgência e de emergência, bem como demanda dos programas específicos desenvolvidos pela equipe, dentro da especificidade de cada função.

§ 2º - Os profissionais inseridos nos Programas mensalmente preencherão e encaminharão à Secretaria Municipal de Assistência Social, planilhas, formulários, relatórios e demais documentos e informações requeridos.

Art. 4º - Ao cessar, em definitivo, o repasse oriundo do Ministério da Assistência Social para os Programas, os servidores ocupantes dos cargos das atividades destes programas poderão ser exonerados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação prevista no programa estabelecido pelo Ministério da Assistência Social do Governo Federal, através de transferências mensais, cabendo ao Município a contrapartida para complementação salarial, 13º salário, férias e demais encargos sociais e previdenciários, e pelas dotações do orçamento vigente do Município.

Art. 6º - Poderá o Município designar servidores concursados e contratados sob o regime estatutário para trabalhar junto aos programas descritos nesta Lei.

§ 1º - Os profissionais concursados por 20 (vinte) horas semanais, designados para os cargos criados nesta Lei, não perderão as vantagens dos respectivos cargos de origem.

§ 2º - Os profissionais concursados por 40 (quarenta) horas semanais, designados para os cargos criados nesta lei, não perderão as vantagens dos respectivos cargos de origem.

§ 3º - Os servidores efetivos nomeados através de processo seletivo para funções junto aos Programas poderão optar pela contratação temporária e seus respectivos vencimentos, afastando-se do cargo efetivo por meio de licença sem remuneração, a qual poderá ser requerida sem limitação de tempo, podendo ser renovada tantas vezes quanto necessário, desde que o servidor esteja vinculado aos cargos criados nesta lei.

§ 4º - É proibida a contratação cumulativamente, nos termos desta Lei, de servidores da



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo as acumulações permitidas constitucionalmente.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, ou pelo Governo Federal.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos nesta lei ou no respectivo contrato.

Art. 9º - Os programas CRAS, Bolsa Família e Programa Criança Feliz serão desenvolvidos no Município de Ibirataia enquanto forem cofinanciados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e combate à Fome do Governo Federal e são Programas de Política de Assistência Social.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA – BAHIA**, em 2 de outubro de 2017.

Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº1.116/2017

**Estabelece regras de funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de IBIRATAIA, criado pela Lei nº 748, de 06 de dezembro de 1995 e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### SEÇÃO I

Da Reformulação da Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social de Ibirataia.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Ibirataia - CMAS, criado pela Lei nº 748, de 06 de dezembro de 1995, instância de natureza deliberativa do Sistema Único de Assistência Social - SUAS vinculado a estrutura do Órgão Gestor da Assistência Social do município, com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, passa a ser regido na forma dos artigos seguintes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social tem como finalidade, aprovar a política municipal de assistência social participando na sua formulação. Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e controlar a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social prestados pela rede socioassistencial estatal ou não.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá como diretrizes básicas:

- I. Descentralização político-administrativa e comando único das ações no município.
- II. Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações no município.
- III. Primazia da responsabilidade do Estado na Política de Assistência Social.

### SEÇÃO II

#### Das Competências

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Aprovar a Política de Assistência Social, de acordo com o SUAS em consonância com as deliberações das conferências.
- II. Convocar e realizar, num processo articulado com o órgão gestor da política de assistência social, a conferência municipal.
- III. Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto ao órgão gestor.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

- IV. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, elaborado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social.
  - V. Aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS e de Recursos Humanos - NOB-RH/SUAS.
  - VI. Atuar como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família - PBF, com a função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa.
  - VII. Fiscalizar a gestão e a execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS.
  - VIII. Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD- PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho.
  - IX. Acompanhar a elaboração e aprovar os projetos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, propostos pelo Órgão Gestor da Assistência Social do Município, no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto os recursos captados pelo fundo financeiro, através de doações e outras receitas, quanto os oriundos dos entes federativos, alocados no respectivo fundo de assistência social.
  - X. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS.
  - XI. Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS.
  - XII. Aprovar os aceites da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento.
  - XIII. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência.
  - XIV. Deliberar sobre planos de providências e planos de apoio à gestão descentralizada.
  - XV. Normalizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais ou não estatais, executados no campo da assistência social em consonância com as normas nacionais, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o Órgão Gestor da Assistência Social, resguardando-se as respectivas competências.
  - XVI. Fixar normas e critérios para inscrição de entidades e organizações de assistência social em conformidade com o Art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e demais normas emanadas do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
  - XVII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.
  - XVIII. Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas
- Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

públicas e de defesa e garantia de direitos.

- XIX. Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS.
- XX. Elaborar, aprovar, reformular e divulgar seu Regimento Interno tendo como conteúdo mínimo:
- Competências do Conselho.
  - Atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora.
  - Criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários.
  - Processo eletivo para escolha do conselheiro - presidente e vice-presidente.
  - Processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme previsto na legislação.
  - Definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade.
  - Direitos e deveres dos conselheiros.
  - Trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos.
  - Periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária.
  - Casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular.
  - Procedimento adotado para acompanhar registrar e publicar as decisões das plenárias.
- XXI. Promover, pelo menos, uma Audiência Pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, estimulando e permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.
- XXII. Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais.
- XXIII. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.
- XXIV. Garantir a destinação e respectivo pagamento de benefícios eventuais, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
- XXV. Articular e incentivar estudos, pesquisas e qualificação sistemática dos trabalhadores do SUAS.

### SEÇÃO III

#### Da Composição e Estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 5º - § 1º O CMAS é composto por 08 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

- I - 04 representantes governamentais:
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
  - 01-(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – SEMEC.
  - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS
  - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração – SEAD

II - 04 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - A cada representante de que trata esse Art., corresponderá à indicação e/ou eleição de um suplente.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em assembleias convocadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social para este fim.

§ 3º - No caso de alteração da denominação das unidades municipais, as indicações dos representantes ocorrerão pelas unidades equivalentes.

§ 4º - Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, organizados ou não sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social, conforme Resolução CNAS 24/2006.

§ 5º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

- De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, na forma da Lei nº 8.742/1993 e suas alterações. Resolução CNAS 109/2009 e demais legislações correlatas.
- De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/1993 e suas alterações. Resolução CNAS nº 27/2011 e demais legislações correlatas.
- De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/1993 e suas alterações. Resolução CNAS nº 27/2011 e demais legislações correlatas.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

§ 6º - Consideram-se organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social: associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos municipais de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social conforme Resolução CNAS nº 06/2015 e Resolução CNAS 269/2006 – NOB –RH/SUAS.

§ 7º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que deverão ser escolhidos aqueles que detenham o efetivo poder de representação e decisão no âmbito da administração pública.

§ 8º - Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao CMAS.

§ 09 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social agilizar procedimentos administrativos cabíveis no sentido de obter as indicações de cada área elencada nos Incisos I e II do presente Art., para a composição e posse do colegiado.

§ 10 - A nomeação dos Conselheiros do CMAS será por ato do Prefeito Municipal.

§ 11 - Os conselheiros titulares terão direito a voz e voto, o mesmo cabendo ao suplente quando na titularidade, sendo que, em caso de empate, caberá ao Presidente do CMAS o voto de deliberação final.

§ 12- Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

Art. 6º - Os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não devem compor o colegiado como representantes da sociedade civil, podendo ser indicados, exclusivamente, como representantes do poder público.

Art. 7º - Os conselheiros candidatos a cargo eletivo deverão afastar-se de sua função no CMAS até a decisão do pleito.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução. O exercício da função será considerado serviço público relevante e sem remuneração.

Art. 9º - O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma mesa diretora paritária composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário.

§ 1º - Haverá alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - Fica vedada a recondução para cargos de direção do Conselho por mais de uma (01) vez consecutiva.

§ 3º - Para compor a mesa diretora do CMAS, poderão apresentar-se como candidatos, somente os membros titulares, sendo o mandato da mesa diretora de (02) dois anos.

Art. 10 - Para os candidatos a conselheiros serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- II. Residir em Ibirataia por no mínimo 01 (um) ano.
- III. Ter disponibilidade para participar das atividades do Conselho, bem como para as atribuições que lhe forem conferidas.

### SEÇÃO IV Do Funcionamento do Conselho

Art. 11 - O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do plenário e para as questões de suplência e perda de mandato.

Parágrafo Único - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, salvo quando se tratar de matéria ou situações sigilosas.

Art. 12 - O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social instituirá Comissões Temáticas permanentes e temporárias, grupos de trabalho, para atender necessidades pontuais. As Comissões Temáticas e os grupos de trabalho serão compostos por conselheiros, preferencialmente de forma paritária, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

Parágrafo Único - As comissões temáticas poderão buscar assessoria de profissionais habilitados, desde que, não gere ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social ou mediante autorização prévia do órgão gestor.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou seu equivalente, no caso de alteração de denominação, constitui-se em suporte para funcionamento do CMAS.

§ 1º - O Órgão Gestor Municipal, deverá prover a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos, financeiros e inclusive as despesas referentes à passagens, diárias de conselheiros, representantes do Governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 3º - A Secretaria Executiva será a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para assessorar tecnicamente suas reuniões, divulgar suas deliberações, devendo contar com profissional de nível superior e apoio administrativo podendo requisitar consultoria e assessoria de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho, desde que autorizados pelo órgão gestor, ou sem ônus para a Administração Pública.

§ 4º - As competências da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

Art. 14 - O CMAS poderá recorrer a profissionais ou entidades para assessoramento, parcerias e convênios para melhor desempenho de suas funções.

Art. 15 - O CMAS poderá programar ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, cujos recursos deverão ser previstos no orçamento.

Art. 16 - O Conselho articulará a interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

- I. Ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados.
- II. Articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade.
- III. Garantir a construção de uma política pública efetiva.

### SEÇÃO V

#### Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 17 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, instrumento de captação e de aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área da assistência social, em consonância com o estabelecido no Art. 30, da Lei Federal nº 8.742/1993 e suas políticas nacional, estadual e municipal, a que se refere esta Lei.

§ 1º - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social ou seu equivalente, no caso de alteração de denominação, Órgão da Administração Pública responsável pela Política de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social sob orientação, controle e fiscalização do CMAS.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social integrará o orçamento do Órgão Gestor da Assistência Social.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

§ 3º - Incumbe ao Conselho Municipal de Assistência Social exercer o controle e a fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social mediante:

- a. Apreciação e aprovação da proposta orçamentária.
- b. Acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos alocados no fundo, de acordo com a periodicidade prevista na Lei de Instituição do Fundo ou em seu Decreto de Regulamentação, observando o calendário elaborado pelo Conselho.
- c. Análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Assistência Social será constituído de:

- I. Dotações que forem consignadas em orçamento anual do Município e recursos adicionais ou suplementares, no transcorrer de cada exercício.
- II. Doações, auxílios, contribuições, subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais.
- III. Recursos provenientes de transferências dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social.
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos deste Fundo, realizadas de acordo com a legislação pertinente.
- V. Parcelas de produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que este Fundo terá direito de receber por força da Lei e de convênios.
- VI. Produtos de convênios firmados com entidades e órgãos com os quais estabelecer parcerias.
- VII. Repasse financeiro a receber do Governo Estadual, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme Art. 13 da Lei Federal nº 8.742/1993, e decreto 6.307/2007, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social.
- VIII. Doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou espécie, que venham a ser destinadas ao Fundo.
- IX. Receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e ao Fundo destinadas.
- X.

Art. 19 - O ordenador de despesas do FMAS, contando com CNPJ próprio, no tocante aos recursos captados pelo fundo financeiro, através de doações, inclusive das transferências de outros entes federativos, será o gestor de assistência social do município sob fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, ficando vedado ao Município, observado o Art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, transferir recursos do Tesouro Municipal ao FMAS.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único - A ordenação da despesa compreenderá as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, as requisições das despesas através da Secretaria de Assistência Social e, através da Secretaria de Finanças a rotina de empenhos, pagamentos e contabilização.

Art. 20 - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Os recursos referidos no caput compreendem aqueles captados pelo fundo financeiro, através de doações e outras receitas, inclusive das transferências de outros entes federativos não contemplando recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 21 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 22 - A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 23 - O Município através de setor competente contabilizará as receitas e despesas no Fundo Orçamentário, permitindo o controle prévio, concomitante e subsequente, evidenciando os resultados de forma transparente, inclusive através da publicação do portal da transparência do Município.

Art. 24 - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, desenvolvidos sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, executados pela rede socioassistencial estatal ou não estatal, mediante instrumento legal.
- II. Pagamento total ou parcial pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito não estatal, para execução de serviços, programas e projetos específicos da área de assistência social.
- III. Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos especificamente necessários à aplicação e ao desenvolvimento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme legislação específica.
- IV. Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social, conforme legislação específica.
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

- VI. Formação permanente dos trabalhadores do SUAS e conselheiros, e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social.
- VII. Pagamento de benefícios eventuais, conforme disposto nas orientações da LOAS e da Lei Municipal nº 960 de 28 de Março de 2011.

### SEÇÃO VI Das Disposições Finais

Art. 25 - As decisões aprovadas pela plenária do CMAS serão consubstanciadas em resoluções e publicadas para conhecimento público.

Art. 26 - Todas as deliberações do colegiado, especialmente aquelas que tratam da apreciação e aprovação dos projetos das Leis Orçamentárias do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, não poderão comprometer os prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - O CMAS deverá avaliar e aprovar as propostas das Leis do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, até 20 dias antes do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município de Ibirataia.

Art. 27 - Os casos omissos na presente Lei deverão ser discutidos nas reuniões do CMAS que deliberará em conformidade com Regimento Interno e as decisões da plenária.

Art. 28 - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações do Orçamento vigente.

Art. 29- Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 dias após sua publicação.

Art. 30 - Fica revogado as Leis nº 748, de 06 de dezembro de 1995, a Lei nº 777, de 01 de Setembro de 1997, a Lei nº 912, de 11 de Dezembro de 2007 e a Lei nº 959, de 28 de Março de 2011.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA - BAHIA, em 2 de outubro de 2017.

Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA  
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº1.117 /2017

**ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 978/2013 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita do Município de Ibirataia, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Anexo Único da Lei nº 978 de 08 de Janeiro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

**Art. 2º.** A Lei nº 978 de 08 de Janeiro de 2013, permanecerá em vigor salvo revogação expressa ou no que for incompatível com a presente Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.099 de 20 de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita de Ibirataia, Estado da Bahia, em 2 de outubro de 2017.

**ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL**  
Prefeita

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125  
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000128

Estado da Bahia - quarta-feira, 4 de outubro de 2017

Ano 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

### ANEXO

(Revoga o ANEXO ÚNICO da Lei nº 978 de 08 de Janeiro de 2013 e a Lei 1099 de 20 de janeiro de 2017)

Estrutura Aplicada ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

#### 1. Quadro demonstrativo de Cargos em Comissão.

Unidade/Órgão	Nº de cargo	Denominação do cargo	Símbolo	Vencimento R\$
Departamento Técnico	1	Coordenador de Controle Interno	CPT - 2	4.000,00
	1	Assessor Jurídico	CPT - 3	3.000,00
	1	Assessor Técnico	CPT - 3	3.000,00
	1	Assistente de Secretaria	CPT - 7	1.000,00

Ana Cléia dos Santos Leal  
Prefeita